



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

**DATA DE ABERTURA: 20/10/2025 HORÁRIO: 15h00min
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02, de 03/01/2025 e Portarias n.º 15 e 16, ambos do dia 22/08/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que encontra-se em aberto processo.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA

ENVELOPES DATA: 20/10/2025

HORÁRIO: até às 15h00min

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 20/10/2025- HORÁRIO: 15h00min

RETIRADA DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO/MG - COMISSÃO

EMAIL: licitacao@recreio.mg.leg.br

1. DO OBJETO:

Edital de pregão presencial para o registro de preços para futura e eventual Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio, assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, conforme termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, com os seguinte dizeres:



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ENVELOPE Nº 01

"PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA:

20/10/2025 -HORÁRIO: 15h00min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

ENVELOPE Nº 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA:

20/10/2025 -HORÁRIO: 15h00min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexo; e apresentem a documentação relacionada no item "HABILITAÇÃO".

2.2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, sendo restrita a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06 para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

2.3. Para a execução dos serviços a empresa proponente deverá fornecer os equipamentos e tecnologia, infraestrutura compatíveis para a execução dos serviços requestados, inclusive com pessoal devidamente qualificado e treinado.

2.4. A presente contratação poderá ser objeto de terceirização. Como forma de exceção, a terceirização dos serviços só ocorrerá mediante autorização prévia da Administração, podendo esta avaliar as condições da empresa para qual pretender-se-á terceirizar a realização dos serviços.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.6. A não observância das vedações do item 2.5 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

2.7.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do Câmara Municipal de Recreio/MG;

2.7.2. A restrição do item 2.7.1. se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio e demais servidores do Câmara Municipal de Recreio/MG.

2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

2.9. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto aa pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

c) a documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

c.1) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, o item do objeto licitado, inferior a 3(três) anos, com apresentação das respectivas notas fiscais, desde de que atenda e seja compatível com Edital e seus anexos. JUNTAMENTE COM A CÓPIA DA NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, para o órgão ou empresa que expediu o referido Atestado de



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Capacidade Técnica, que comprove aptidão para o fornecimento do produto, devendo estes serem ao menos semelhantes aos itens solicitados neste edital, sob pena de desclassificação da proposta da empresa.

- c.2)** Certidão junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública; (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) –
- c.3)** Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), nos termos da Lei nº 8.429/92. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c.4)** Certidão APF – Consolidada TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos / CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c.5)** Documento comprobatório que a empresa licitante seja autorizado para comercialização de Plano de Saúde pela ANS - Agência Nacional de Saúde, devendo estar devidamente inscrita e regularizada.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens **6.15.** a **6.18.** e **7.3.**, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Na hora do credenciamento deverá ser apresentada ainda, declaração conjunta, sob pena de desclassificação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas:

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser **digitada** em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição sucinta do serviço ofertado e detalhada de acordo com a faixa etária, conforme descrições do anexo I termo de referência;



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



c) preço unitário líquido e valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Poderão oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1. A diferença entre cada lance GLOBAL não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes não manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item **6.16.1.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **6.16.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens **6.15.** a **6.17.**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem **14.1.** deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02):



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pela pregoeira ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2., que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.3. e itens subsequentes a seguir:

7.2. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

7.2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Anexo IV).

7.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura de propostas;

7.2.2.1. Será admitida, em atendimento ao item 7.2.2. do presente edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão Negativa relativa ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- f) Certidão Negativa relativa ao CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
- h) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão competente da sede do licitante;

7.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízos das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.6. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela pregoeira no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.8. A Equipe de Apoio da Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.9. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

7.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.

8.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 164 da Lei 14.133/21 e dirigida à pregoeira da municipalidade.

8.1.1. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

8.5.1. Por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitação.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



8.5.2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação.

8.5.2.1. O Câmara Municipal de Recreio/MG não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 8.5.2, ou que não observem os itens 8.1.1 e 8.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

8.5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

8.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

8.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem **8.3**, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

8.10. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata em vigor.

8.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes, desde que devidamente comprovado;
- b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** No âmbito de atuação, obedecidas as normas que referem as Operadoras/Administradora de Benefícios, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço que lhe compete, na condição de Estipulante do serviço licitado.
- d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e)** recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- f)** comparecer a Câmara Municipal de Recreio/MG, assim que solicitado para assinatura do contrato.
- g)** executar os serviços dentro das normas legais pertinentes.
- h)** dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.
- i)** seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEL.

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

12.3 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. A Câmara Municipal de Recreio/MG não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



12.4 O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária, vigente do exercício de 2025.

13 DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Recreio/MG, Setor de Licitações e Compras, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações e Compras.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, WhatsApp e os números de telefone sempre atualizados.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.11. Os ANEXOS são parte integrante deste Edital.

Câmara Municipal de Recreio/MG, aos 03 de Outubro de 2025.

DANIELLE ARRUDA DE SOUZA LIMA ROSA

Agente de Contratação

Publicado no site oficial da Câmara Municipal de Recreio/MG, (<https://www.recreio.mg.leg.br/>) e Diário AMMMG (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>)

Danielle Arruda de Souza Lima Rosa
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio, assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, conforme termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Faixa etária	Qtd. total de beneficiários (empregados)	Qtd. de beneficiários (dependentes)
00 a 18 anos	1	-
19 a 23 anos	-	-
24 a 28 anos	-	-
29 a 33 anos	-	-
34 a 38 anos	1	-
39 a 43 anos	5	-
44 a 48 anos	3	-
49 a 53 anos	1	-
54 a 58 anos	3	-
Acima 59 anos	3	-
TOTAL	17	?

OBSERVAÇÃO:

➔ **1.2.** O referido plano dos beneficiários, deverá ter Abrangência em toda REGIÃO da zona da mata mineira e na Capital Mineira (Belo Horizonte/MG), para todos os tipos de consultas, todos os tipos de exames e internação (acomodação em Enfermaria), incluindo assistência à saúde, procedimento de alto custo, obstetria, transportes aéreo (se necessário) e transporte terrestre, assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio e ABRANGÊNCIA A NÍVEL NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

➔ **1.3.** CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.869 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025:

➔ **1.3.1.** Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Recreio/MG, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos ativos, comissionados e os vereadores do Poder Legislativo que estiverem nomeados e eleitos, somente durante a gestão, vínculo com o cargo comissionado e mandato eletivo.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- 1.3.2. A Câmara Municipal de Recreio/MG participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na seguinte proporção: **A Câmara custeará o percentual de 99% (noventa e nove por cento) do valor da mensalidade e os beneficiários (conf. caput) custearão o percentual 1% (hum por cento) do valor de sua respectiva mensalidade do plano participativo, devendo ainda, os beneficiários arcar com a totalidade dos custos coparticipativos das consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamentos que realizarem.**
- 1.3.3. A participação da Câmara Municipal de Recreio/MG no custeio parcial do plano de saúde, conforme disposto nesta lei, limita-se estritamente ao repasse do seu percentual no valor da mensalidade do plano contratado. Fica expressamente estabelecido que os beneficiários individual, são os únicos e exclusivos responsáveis pelo pagamento direto à operadora ou administradora do plano de saúde, do percentual de 1% (um por cento) do valor da mensalidade e na totalidade de todos os custos coparticipativos. A Câmara Municipal de Recreio/MG fica, por esta Lei, isenta de qualquer custo adicional ou qualquer tipo de responsabilidade civil, financeira, administrativa ou legal, decorrente de eventuais inadimplências, atrasos de pagamento, divergências contratuais, ou, qualquer outra questão relacionada à relação jurídica entre os beneficiários e a operadora ou administradora do plano de saúde. Os valores a serem custeados pelos beneficiários não transitarão pelas finanças da Câmara Municipal de Recreio/MG, devendo ser pagos diretamente à operadora ou administradora do plano de saúde, à ser contratada, sem qualquer intermediação ou algum tipo responsabilidade desta Casa Legislativa, conforme disposto ainda, na Resolução Normativa ANS n.º 593/2023 da ANS – Agência Nacional de Saúde e demais legislações específica ao tema.
- 1.4. A adesão dos servidores e Vereadores ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal de Recreio/MG será facultativa.
- 1.5. A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais, não incluídos no plano a ser contratado pela Câmara, que poderão ser aceitos individualmente pelos beneficiários, como, adesão/inclusão de dependentes e/ou cônjuges e demais outros benefícios ou seguros, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais pelo beneficiário, sem qualquer custo adicional ou tipo de responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Recreio/MG, com os



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



valores a serem custeados única e exclusivamente por parte dos beneficiários mediante ao pagamento direto a operadora ou administradora do plano de saúde

- ➔ 1.6. Os beneficiários que desejarem incluir seus dependentes nos referidos planos, deverão custear os valores referente a cada um deles, devendo ser emitida boleto individual e detalhada para cada um deles.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Justificativa para Contratação de Operadora/Administradora de Plano de Saúde com Coparticipação para Servidores da Câmara Municipal de Recreio/MG, visa fundamentar a necessidade de contratação de uma operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio. A iniciativa busca oferecer um benefício essencial aos servidores, promovendo a saúde e o bem-estar, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os custos para o erário público, em consonância com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1. Benefícios para os Servidores:

- **Acesso à Saúde de Qualidade:** A contratação de um plano de saúde proporcionará aos servidores e seus dependentes acesso a uma rede credenciada de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, garantindo atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem de qualidade. Isso contribui significativamente para a prevenção, tratamento e recuperação de doenças, impactando positivamente a qualidade de vida e a produtividade dos servidores.
- **Redução da Dependência do SUS:** A oferta de um plano de saúde suplementar diminui a pressão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo uma alternativa para os servidores buscarem atendimento médico, especialmente em situações de menor complexidade ou para procedimentos eletivos.
- **Segurança e Tranquilidade:** Ter acesso a um plano de saúde proporciona maior segurança e tranquilidade aos servidores e suas famílias, sabendo que terão suporte em caso de necessidade de cuidados médicos, evitando gastos inesperados e dificuldades no acesso aos serviços de saúde.
- **Atração e Retenção de Talentos:** A oferta de um pacote de benefícios atrativo, que inclua um plano de saúde de qualidade, é um fator importante para atrair e reter servidores qualificados e engajados no serviço público.

2. Vantagens da Coparticipação:

- **Conscientização do Uso:** A implementação da coparticipação incentiva o uso consciente dos serviços de saúde por parte dos beneficiários. Ao participar financeiramente em consultas, exames ou procedimentos, os servidores tendem a utilizar os recursos de forma mais responsável, evitando o uso desnecessário e contribuindo para a sustentabilidade do plano.
- **Controle de Custos:** A coparticipação é um mecanismo eficaz para o controle dos custos assistenciais do plano de saúde. Ao compartilhar parte dos custos com os beneficiários, a Câmara Municipal pode obter mensalidades mais competitivas, otimizando os recursos públicos destinados à saúde dos servidores.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- Sustentabilidade do Plano: Ao promover o uso consciente e controlar os custos, a coparticipação contribui para a sustentabilidade financeira do plano de saúde a longo prazo, garantindo a continuidade do benefício para os servidores.
- Flexibilidade e Escolha: A coparticipação pode ser estruturada de diferentes formas, permitindo flexibilidade na definição dos percentuais e valores a serem pagos pelos beneficiários, respeitando sempre os limites estabelecidos pela ANS para não onerar excessivamente os usuários.

3. Necessidade de Especialização da Operadora/Administradora:

- Gestão Eficiente: Operadoras e administradoras especializadas possuem expertise na gestão de planos de saúde, incluindo a negociação com a rede credenciada, o gerenciamento de sinistros, a análise de dados para controle de custos e a garantia da qualidade dos serviços prestados.
- Conformidade com a Legislação: Empresas especializadas estão atualizadas com as normas e regulamentações da ANS, garantindo que o plano de saúde da Câmara Municipal esteja em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos e sanções.
- Atendimento aos Beneficiários: A operadora ou administradora será responsável pelo atendimento aos servidores, oferecendo canais de comunicação eficientes para esclarecimento de dúvidas, agendamento de consultas e resolução de problemas relacionados ao plano de saúde.
- Rede Credenciada Abrangente: Empresas com experiência no mercado geralmente possuem uma rede credenciada ampla e qualificada, garantindo aos servidores acesso a diversos profissionais e serviços de saúde em diferentes especialidades.

4. Conformidade com as Normas da ANS:

A contratação será realizada em estrita observância às regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o modelo de contratação com coparticipação, garantindo a legalidade e a transparência do processo, bem como a proteção dos direitos dos beneficiários. O Termo de Referência detalhará as exigências e condições a serem cumpridas pela operadora ou administradora, em consonância com as diretrizes da ANS.

Diante do exposto, a contratação de uma operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio, configura-se uma medida relevante e estratégica. Ela visa proporcionar um benefício essencial aos servidores, promover a saúde e o bem-estar, otimizar os custos para o erário público através do mecanismo da coparticipação e garantir a conformidade com as regulamentações da ANS. A iniciativa contribuirá para a valorização dos servidores, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal a longo prazo.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. O plano de assistência à saúde deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e a legislação aplicável, no caso a Lei 9.656/98, observados prazos de carências, Cobertura Parcial Temporária para as Doenças Declaradas (DLP), sendo os serviços prestados na Rede Credenciada da Operadora do Plano de Saúde.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- **Assistência Ambulatorial:**

- Consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), incluindo consultas de urgência e emergência.
- Procedimentos ambulatoriais, como curativos, pequenas cirurgias e aplicação de medicamentos.
- Sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia e entre outras, conforme diretrizes da ANS.
- Acompanhamento multidisciplinar, quando indicado.

- **Assistência Hospitalar:**

- Internações clínicas e cirúrgicas em grandes e renomados hospitais regionais da Zona da Mata Mineira e Belo Horizonte/BH, incluindo internações de urgência e emergência.
- Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e outras unidades de tratamento intensivo.
- Serviços de pronto-socorro e atendimento de urgência e emergência.
- Cobertura para transplantes de órgãos e tecidos, conforme legislação e normas da ANS.
- Assistência ao parto e ao recém-nascido, conforme legislação e normas da ANS.

- **Assistência Laboratorial:**

- Exames laboratoriais de análises clínicas, patologia clínica e anatomia patológica, conforme cobertura obrigatória da ANS.

- **Assistência de Diagnóstico por Imagem:**

- Exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos, ressonâncias magnéticas e outros procedimentos de diagnóstico por imagem, conforme cobertura obrigatória da ANS.

- **Outras Coberturas Obrigatórias pela ANS:**

- Cobertura para doenças preexistentes, após os prazos de carência estabelecidos pela legislação.
- Cobertura para urgências e emergências, após o cumprimento dos prazos de carência legais.
- Cobertura para planejamento familiar, conforme legislação e normas da ANS.
- Demais coberturas obrigatórias definidas pela ANS em seus normativos.

Modelo de Contratação:

- **Coparticipação:** O plano de assistência à saúde será contratado na modalidade de coparticipação, onde o beneficiário arcará com uma parte dos custos de determinados procedimentos (consultas, exames, etc.), conforme percentuais e/ou valores máximos a serem definidos no Termo de Referência, respeitando os limites e as diretrizes estabelecidas pela ANS para essa modalidade.
- O Termo de Referência deverá detalhar os procedimentos sujeitos à coparticipação, os percentuais ou valores fixos aplicáveis, os limites máximos de participação por procedimento e por beneficiário, bem como os procedimentos isentos de coparticipação, em consonância com a legislação da ANS.

Requisitos da Operadora/Administradora:

A operadora ou administradora a ser contratada deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos básicos:

- Registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e regularidade cadastral.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- Comprovação de experiência na gestão de planos de saúde com características semelhantes ao objeto desta contratação, incluindo a modalidade de coparticipação.
- Apresentação de rede credenciada compatível com as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Recreio, abrangendo as especialidades médicas e os serviços de saúde necessários, com qualidade e acessibilidade geográfica adequadas.
- Disponibilidade de canais de comunicação eficientes para atendimento aos beneficiários (telefone, internet, atendimento presencial, etc.).
- Capacidade de fornecer informações gerenciais e relatórios de utilização do plano de saúde para a Câmara Municipal, permitindo o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.
- Compromisso com o cumprimento das normas e regulamentações da ANS e da legislação aplicável à saúde suplementar.

Número Estimado de Beneficiários:

O número estimado (podendo variar) de beneficiários (servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes legais) será detalhado no Termo de Referência.

Vigência Contratual:

A vigência do contrato será definida no Termo de Referência.

Observações:

- As especificações detalhadas, os termos, as condições e as exigências para a contratação serão integralmente estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste processo.
- A presente especificação básica visa fornecer uma visão geral do objeto da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para o conhecimento dos potenciais interessados.
- A Câmara Municipal de Recreio reserva-se o direito de complementar, alterar ou detalhar estas especificações no Termo de Referência, em consonância com as suas necessidades e a legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

4.1 A empresa contratada deverá obedecer às especificações, quantidades, estimativas e condições constantes neste documento, conforme segue abaixo:

4.1.1. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços no mercado.

4.1.2. O valor global estimado inicial do lote é de até R\$8.235,57 (Oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) mensal inicial.

4.2. O Câmara Municipal de Recreio/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



4.3. Nos custos das propostas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessárias do objeto.

4.4. O valor acima especificado refere-se, tão somente as mensalidades do Titular, no caso o servidor da _____, sendo certo que, eventuais valores de coparticipação oriundos da utilização serão de sua inteira responsabilidade, cuja cobrança se dará diretamente pela Operadora/Administradora, junto ao beneficiário.

4.5. O Servidor que pretender incluir seus dependentes ficará responsável junto a Operadora/Administradora pela respectiva contraprestação pecuniária da mensalidade do plano de saúde de cada dependente e das respectivas coparticipações, as quais serão cobradas diretamente pela Operadora/Administradora junto ao Servidor.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** considerando uma maior concorrência e consequentemente um menor preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Câmara Municipal de Recreio/MG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos planos e serviços prestados;

6.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.1. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca e de qualquer manutenção preventiva que possa interromper o serviço contratado.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não Poderão transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.11. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Câmara Municipal de Recreio/MG, no prazo de 30(trinta) dias, da data de vencimento apazada, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente termo, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



12.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Deverá ser apresentado também pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto, acompanhado de nota fiscal para comprovação do serviço.

13.1.1. A exigência do referido atestado, tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas para execução dos serviços objeto deste termo. A exigência do atestado de capacidade técnica foi necessária considerando o princípio da eficiência e interesse público, e caso a empresa responsável pela execução dos serviços não sejam qualificados, podem trazer grandes prejuízos para a administração pública. Vale ressaltar que a exigência de atestado não restringe a participação de potenciais interessados, visto que se trata da comprovação de capacitação para execução do objeto, demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado em experiências anteriores.

14. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os valores das mensalidades do plano de saúde estão sujeitos à incidência do reajuste anual definido no contrato com a Operadora do plano de saúde, incluindo os reajustes em razão da mudança de faixa etária.

14.2. Sobrevindo a incidência de reajustes, mencionados, as mensalidades serão devidamente atualizadas, conforme os índices e critérios estabelecidos em contrato ou pela legislação pertinentes aos planos de saúde aplicável.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Câmara Municipal de Recreio/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Recreio/MG



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ANEXO I/A – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO I - A – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL	
Descrição	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

Faixa etária	Qtd. total de beneficiários (empregados)	Qtd. de beneficiários (dependentes)
00 a 18 anos	1	-
19 a 23 anos	-	-
24 a 28 anos	-	-
29 a 33 anos	-	-
34 a 38 anos	1	-
39 a 43 anos	5	-
44 a 48 anos	3	-
49 a 53 anos	1	-
54 a 58 anos	3	-
Acima 59 anos	3	-
TOTAL	17	?

OBSERVAÇÃO:



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



- ➔ 1.2. O referido plano dos beneficiários, deverá ter Abragência em toda REGIÃO da zona da mata mineira e na Capital Mineira (Belo Horizonte/MG), para todos os tipos de consultas, todos os tipos de exames e internação (acomodação em Enfermaria), incluindo assistência à saúde, procedimento de alto custo, obstetrícia, transportes aéreo (se necessário) e transporte terrestre, assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, com coparticipação, para os servidores da Câmara Municipal de Recreio e ABRANGÊNCIA A NÍVEL NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- ➔ 1.3. CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.869 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025:
 - ➔ 1.3.1. Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Recreio/MG, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos ativos, comissionados e os vereadores do Poder Legislativo que estiverem nomeados e eleitos, somente durante a gestão, vínculo com o cargo comissionado e mandato eletivo.
 - ➔ 1.3.2. A Câmara Municipal de Recreio/MG participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na seguinte proporção: A Câmara custeará o percentual de 99% (noventa e nove por cento) do valor da mensalidade e os beneficiários (conf. caput) custearão o percentual 1% (hum por cento) do valor de sua respectiva mensalidade do plano participativo, devendo ainda, os beneficiários arcar com a totalidade dos custos coparticipativos das consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamentos que realizarem.
 - ➔ 1.3.3. A participação da Câmara Municipal de Recreio/MG no custeio parcial do plano de saúde, conforme disposto nesta lei, limita-se estritamente ao repasse do seu percentual no valor da mensalidade do plano contratado. Fica expressamente estabelecido que os beneficiários individual, são os únicos e exclusivos responsáveis pelo pagamento direto à operadora ou administradora do plano de saúde, do percentual de 1% (um por cento) do valor da mensalidade e na totalidade de todos os custos coparticipativos. A Câmara Municipal de Recreio/MG fica, por esta Lei, isenta de qualquer custo adicional ou qualquer tipo de responsabilidade civil, financeira, administrativa ou legal, decorrente de eventuais inadimplências, atrasos de pagamento, divergências contratuais, ou, qualquer outra questão relacionada à relação jurídica entre os beneficiários e a operadora ou administradora do plano de saúde. Os valores a serem custeados pelos beneficiários não transitarão pelas finanças da Câmara Municipal de Recreio/MG, devendo ser pagos diretamente à operadora ou administradora do plano de saúde, à ser contratada, sem qualquer intermediação ou algum tipo responsabilidade desta Casa Legislativa, conforme disposto ainda, na Resolução Normativa ANS n.º 593/2023 da ANS – Agência Nacional de Saúde e demais legislações específica ao tema.
 - ➔ 1.4. A adesão dos servidores e Vereadores ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal de Recreio/MG será facultativa.
 - ➔ 1.5. A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais, não incluídos no plano a ser contratado pela Câmara, que poderão ser aceitos individualmente pelos beneficiários, como, adesão/inclusão de dependentes e/ou cônjuges e demais outros benefícios ou seguros, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais pelo beneficiário, sem qualquer custo adicional ou tipo de responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Recreio/MG, com os valores a serem custeados única e exclusivamente por parte dos beneficiários mediante ao pagamento direto a operadora ou administradora do plano de saúde



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



1.6. Os beneficiários que desejarem incluir seus dependentes nos referidos planos, deverão custear os valores referente a cada um deles, devendo ser emitida boleto individual e detalhada para cada um deles.

Total global: _____

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;*
- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.*

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura/Identificação (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

Carimbo CNPJ:



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

1. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A pregoeira e Equipe de Apoio do Câmara Municipal de Recreio/MG, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial. Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial.

Como segue:

1.2. Considerando que, em relação à Lei 14.133/2021, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

1.3. Considerando que o julgamento de pregão presencial se torna mais rápido, tanto no julgamento, quanto na relação de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais ou regionais, embora o procedimento seja aberto para que quaisquer empresas interessadas também possam participar.

1.4. Considerando ainda, a realização do Pregão na forma Presencial neste caso específico se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar na licitação, o fornecedor tem a oportunidade de conhecer a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no eletrônico os participantes não tem conhecimento do local, e sua distância;

1.5. Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração; de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

1.6. Considerando-se que é permitido pela legislação vigente, haja visto que a Lei apenas estabelece a obrigatoriedade pela forma eletrônica, porém, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial .

PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Recreio/MG



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
CONTA BANCÁRIA DA LI-CITANTE:	Nº DA AGÊNCIA:

ANEXO I

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO/MG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

1 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3- DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição;



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



4- DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos e serviços de qualidade, sob as penas da Lei;

5- DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos na legislação municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6- DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei;

6.1 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? (☐) SIM (☐) NÃO

7- DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas;

9- DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

10- DECLARA, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a referida licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



11- DECLARA, que estamos aptos a fornecer todos os equipamentos e/ou infraestrutura necessária para atender as condições do edital;

12- DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento a referida licitação, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias à sua legalidade;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos na referida licitação;

13- DECLARA, para os devidos fins, que possui equipe necessária para organização inicial, gestão das equipes, em um trabalho de coordenação de modo a garantir a fiel execução do objeto do contrato.

14- DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar da referida licitação, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato na referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar na referida licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato na referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na referida licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar na referida licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato na referida licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar na referida licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão público, antes da abertura oficial das propostas; e,

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: licitacao@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



15- DECLARA, para os devidos fins legais, que os contatos oficiais da empresa para qualquer tipo notificação e/ou aviso necessários referente nesta referida licitação será:

Email: _____

Telefone e Whatsapp oficial da empresa: (DDD) _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente;

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL